



A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM SANTA CATARINA: UM ESTUDO NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS¹

Raul Martins Alves

Resumo: O objetivo deste artigo é verificar nos municípios que compõe a Mesorregião da Grande Florianópolis a efetiva divulgação em seus portais da transparência, das informações necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso a informação, nos exercícios de 2016 e 2017. A transparência na administração pública é tida como um dos principais meios a que o contribuinte dispõe para acompanhamento dos atos praticados pelos administradores públicos, objetivando, portanto, o controle social. Além da pesquisa bibliográfica realizada, foi efetuado o levantamento dos dados para análise de caso no portal da transparência dos 21 municípios avaliados, o que caracteriza esta como uma pesquisa de caráter exploratório, cuja natureza é aplicada possuindo uma abordagem quantitativa. Os resultados obtidos evidenciam que a preocupação em prestar obediência ao que prega a legislação está diretamente relacionada ao número de habitantes do município avaliado, visto que na sua grande maioria, os municípios com menor quantidade populacional foram os que aumentaram o índice de não obediência a Lei.

Palavras-chave: Gestão pública. Transparência. Controle Social. Portais eletrônicos municipais. Mesorregião da Grande Florianópolis.

1 INTRODUÇÃO

Não recente, o termo gestão pública vem sendo utilizado com maior intensidade em substituição à administração pública. Muitos confundem gestão pública com administração pública. Porém esta é comumente conhecida pela ruptura com a administração pública tradicional, muito pela adoção de ferramentas cujo objetivo principal é o planejamento estratégico e a inovação.

De acordo com Carneiro e Menicucci, a gestão pública incorpora temas como democracia e responsabilidade, bem como valores como equidade, igualdade e probidade; da orientação instrumental, aceita que o setor público

¹ Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Contabilidade Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Contabilidade Pública.



compartilha com o setor privado a necessidade de alcançar seus objetivos de forma mais econômica e mais eficiente.

Já Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000, p. 10) afirmam que “a expressão Administração Pública designa o conjunto das atividades diretamente destinadas à execução concreta das tarefas ou incumbências consideradas de interesse público ou comum numa coletividade ou numa organização social”.

Um dos princípios norteadores da administração pública, refere-se a transparência. É um princípio que contribui para o controle interno e externo da gestão administrativa. Ademais, a publicidade é um dos requisitos que aferem a eficácia dos atos praticados pelos administradores. Sempre que alguém administra algo que não é seu, tem obrigação de prestar contas. Na administração pública, o administrador tem ainda a obrigação de demonstrar de forma clara que aplicou corretamente os recursos (informação verbal).²

O princípio da transparência e a participação popular, são a base para o efetivo controle social sobre os gastos da administração pública. Este, pode ser caracterizado pela participação do cidadão na gestão pública, visto que objetiva o monitoramento e controle das ações praticadas pela administração pública. Segundo a Controladoria Geral da União (2012, p 18):

[...] o controle social é tema atual, de interesse tanto do Estado quanto da sociedade. Mais do que isso, o controle social tornou-se atitude concreta em muitas instâncias. Há uma diversidade de iniciativas acontecendo, seja no interior das instituições civis, seja nos organismos públicos, que procuram mostrar ao cidadão a necessidade de zelar pelo que é de interesse comum, pelo que é de todos.

A utilização de ferramentas facilitadoras na administração dos recursos públicos tem se tornado uma prática frequente pela União, bem como Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo em vista que um dos controles mais importantes na administração pública é realizado pela sociedade. Destaca-se que, além da observação aplicada pela sociedade, a legislação exige uma gestão transparente por meio da prática de responsabilidade fiscal.

É sabido que para a apuração de resultados, os entes federados utilizam-se do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) cuja emissão visa

² Palestra do auditor fiscal de controle externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina Luiz Cláudio Viana, no dia 7 de outubro de 2016.



externar resultados propostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000 – assim como outros ditames legais que norteiam o direito financeiro da gestão pública brasileira.

A LRF garante que os relatórios de transparência da gestão fiscal tenham publicação efetivada em meio eletrônico, favorecendo o acesso da sociedade às contas públicas, incentivando portanto o controle social. A transparência exige ainda que, além de atender o princípio da publicidade, as informações publicadas devam ser relevantes e compreensíveis, pois do contrário entende-se como ofuscada a tão almejada transparência na administração pública.

Tendo-se como base esta temática, surge o desafio de realizar uma pesquisa que visa responder a seguinte questão: os municípios da Mesorregião da Grande Florianópolis têm divulgado as informações necessárias à efetivação da transparência da gestão pública à luz da LRF e da Lei de Acesso a Informação (LAI) em seus portais da transparência?

Esta pesquisa tem como objetivo analisar no portal da transparência nos exercícios de 2016 e 2017, quais dos municípios da mesorregião da grande florianópolis efetivamente tem cumprido os ditames legais, bem como sugerir fatores que possam estar associados aos resultados obtidos.

Assegura-se o interesse acadêmico pela temática, tendo em vista o baixo quantitativo em pesquisas abordando o assunto, tornando as questões sobre controle social para gestão de recursos públicos em prol da efetiva transparência municipal pouco discutida na comunidade acadêmica. Outro fator proeminente diz respeito ao baixo quantitativo no que tange a referencial teórico sobre o tema, observada sua curta existência.

A fim de atender os objetivos apresentados, foi realizada uma pesquisa exploratória verificando-se os relatórios legais - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em sua versão simplificada de forma consolidada – estavam sendo divulgados pelos municípios da mesorregião da Grande Florianópolis visando identificar os fatores que podem estar associados a estes resultados.

Sendo a pesquisa de natureza aplicada e abordagem quantitativa, o levantamento dos dados se deu via informações publicadas pelos entes no portal



eletrônico da transparência, mais especificamente na consulta disponível para Anexos Legais. Considerando para a referida análise, a publicação dos Anexos 14 do RREO e 6 do RGF no último período dos exercícios de 2016 e 2017. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009, p 35), são caracterizadas como pesquisas de natureza aplicada, aquelas que tem por objetivo “gerar conhecimentos para a aplicação prática dirigidos a solução de problemas específicos, envolvendo interesses locais”.

Assim, utilizou-se da literatura existente, da legislação regulamentadora e dos portais eletrônicos da transparência dos 21 municípios compreendidos na Messarregião da Grande Florianópolis, os quais foram o objeto deste estudo em virtude da heterogeneia existente no que se refere ao quantitativo populacional desta região, englobando inclusive a capital do estado. De acordo com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, a Messarregião da Grande Florianópolis é composta pelos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas (BRASIL, Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, 2018).

Tudo isso para verificar a adequação dos portais eletrônicos dos municípios da Messarregião da Grande Florianópolis ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que versa:

[...] São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Isto posto, assegura-se que a presente pesquisa veio agregar ao conteúdo já existente, que trata dos instrumentos de transparência utilizados no ente público contribuindo na compreensão das informações exigidas perante a forma da lei e atendimento a estas.

Considerou-se que este seja um assunto oportuno e relevante, pois a legislação tende a aplicação de maior controle e transparência nos atos



praticados pela administração pública, empregando certa rigidez, obrigando aos administradores públicos à utilização de meios informatizados para prestação de contas à sociedade.

2 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

A administração pública, basicamente envolve dois sentidos, correlatos: um formal, no qual são compreendidas as pessoas jurídicas, seus órgãos e agentes que executam as atividades administrativas, e outro funcional no qual refere-se a atividades exercidas por estes órgãos.

Cretella (1966, p. 24) afirma que:

Adotando-se o critério subjetivo ou orgânico, administração é o complexo de órgãos aos quais se confiam funções administrativas, é a soma das ações e manifestações da vontade do Estado, submetidas à direção do chefe do Estado. Os autores que se decidem pelo critério objetivo consideram a administração como a atividade concreta do Estado dirigida à consecução das necessidades coletivas de modo direto e imediato.

A Constituição Federal de 1988 define, dentre outros, os princípios básicos que conduzem a Administração Pública em suas esferas de governo, considerados como pilares para a boa administração pública, explicitando-os no *caput* do seu artigo 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

O administrador público é o representante da sociedade, cujo objetivo principal é atender as necessidades destes. Di Pietro, afirma que os atos se tornando do conhecimento público, abre-se a possibilidade de que a própria população seja fiscalizadora das atividades que estão sendo realizadas pelos governantes. Afirma ainda que, “a divulgação dos procedimentos para conhecimento público, bem como os atos praticados pela Administração podem ser abertas aos interessados, assegurando a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade” (DI PIETRO, 2011, p. 365-366).

Nesse sentido, Silva (2011, p. 670) ensina que “a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os



administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo”.

Para a Administração Pública, Meirelles (2000, p. 82) diz que “não há liberdade nem vontade pessoal”. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

A fim de que a sociedade tome conhecimento do que está sendo praticado, é necessário que os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para domínio público. A Lei nº 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso a informação, ou simplesmente LAI, determinou que o sigilo apenas é possibilitado em determinados casos de segurança nacional.

Em tempos de crise econômica, uma pauta que vem ganhando merecedor destaque remete a “eficiência” na gestão dos recursos públicos. Com orçamentos reduzidos e diante de frequente escassez de recursos, fazer mais com menos torna-se um desafio iminente aos gestores dos cofres públicos. Afinal, eficiência é o que define até que ponto o esforço e o custo são aproveitados para a realização de tarefas com propósito pretendido. A eficiência também é definida pela relação mais adequada entre os resultados e os recursos necessários para obtê-los (RODRIGUES, 2017, p. 88-104).

A gestão pública, com o intuito de aumentar o índice de desenvolvimento socioeconômico, deve ser realizada de modo a otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo o máximo de resultado, com o menor custo possível. O desafio da eficiência ganha em complexidade tendo em vista as particularidades de cada município, que possui demandas, prioridades e recursos distintos entre si (ABRANTES et al., 2015, p. 1320).

A Lei nº 4.320/64 trata o orçamento e as finanças públicas com enfoque principal na demonstração das informações sob quatro perspectivas: orçamentária, financeira, patrimonial e compensação, também caracterizados por sistemas contábeis. Com a publicação da Lei Complementar nº 101 em 05 de maio de 2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal, fortaleceu-se o foco nas regras de âmbito financeiro das demonstrações contábeis.



A partir da publicação e início de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, os governantes das esferas dos três poderes, passam a prestar obediência as regras e limites no que se refere a administração das finanças públicas da maneira mais equilibrada e transparente possível. Como intuito principal, tem-se a incumbência de deixar claro a sociedade os comportamentos e decisões tomadas pelos agentes administradores, sendo que “a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes” (MEIRELLES, 2000, p. 89).

No artigo 48 da LRF, são definidos os instrumentos que asseguram a transparência na gestão dos recursos públicos, os quais tem assegurado o acesso público, com pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade. Os instrumentos, que exigem ampla divulgação em suma são:

[...] os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Posterior ao ditado pela LRF, outra grande transformação da contabilidade pública, remete às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, ou simplesmente NBCASP. Para Castro (2011, p. 139) as NBCASP's, tem como objetivo tornar a contabilidade aplicada ao setor público similares a contabilidade do setor privado, no que se refere ao enfoque no patrimônio, isto sem que se deslembre da Lei nº 4.320/64.

Dentre as diversas atividades desempenhadas pela administração pública, pode-se destacar a verificação do que foi planejado *versus* o realizado efetivamente. Planejamento e controle são instrumentos utilizados para a garantia da observância aos interesses da sociedade, em consonância aos resultados aspirados pela Administração Pública, de modo que:

O controle da Administração Pública é corolário do Estado Democrático de Direito, tendo por objetivo verificar se a atividade administrativa ocorre de conformidade com o ordenamento jurídico nacional, a fim de evitar que a ação administrativa discrepe dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, o controle tem por objetivo impedir o abuso de poder por parte da autoridade administrativa, fazendo com que esta pautar a sua atuação



em defesa do interesse coletivo, mediante uma fiscalização orientadora, corretiva e até punitiva. (MILESKI, 2003, p. 148)

A participação da sociedade na gestão pública está diretamente relacionada ao controle social, constituindo direito do cidadão em acompanhar se os atos praticados estão tendo a devida prestação de contas. Considerando a relevância da transparência na gestão pública e da participação popular, Pereira (2002, *apud* Quintana et al., 2011, p. 151) acrescenta que “a transparência do Estado é operacionalizada por meio do acesso do cidadão a informação governamental, estreitando e democratizando as relações entre o Estado e a sociedade civil”.

A transparência fiscal da administração pública busca o fortalecimento da cidadania, como forma de controle social das contas públicas, enfatizando a obrigatoriedade de informar à população sobre os atos realizados, as políticas adotadas, os planos de governo e como forma de prestar contas à sociedade (MILESKI, 2003, p. 104).

De acordo com o artigo 48-A, os entes federados são obrigados sob pena da Lei, a disponibilizar a qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, o acesso às informações referentes a receitas e despesas. A partir da edição dos artigos 73 e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, a não publicação os atos praticados pelos administradores públicos são caracterizados como crime, sendo que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas. O artigo 73-B estabelece os seguintes prazos para o cumprimento das determinações:

- I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O não cumprimento das publicações estabelecidas, caracteriza-se como ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública. Na hipótese do descumprimento destes, os



administradores públicos ficam sujeitos as imposições da Lei nº 8.429/92, na qual dispõe:

[...] ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Neste sentido, a transparência ganha status de mais moderna forma de controle sobre os atos da administração pública. Com o acesso da população aos atos administrativos do ente, passa a ser uma importante ferramenta de controle para verificar se os recursos públicos estão tendo a devida destinação.

3 A TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Esta pesquisa, foi realizada com o objetivo de apurar resultados que pudessem contribuir para o controle social desenvolvido pela sociedade, haja visto que estes são os verdadeiros guardiões dos atos praticados pela Administração Pública e que por dever zelam pela classe municipal com o objetivo de buscar uma salutar gestão financeira destes entes federados.

Um dos primeiros passos para a realização consistiu em obter os dados necessários a análise junto ao IBGE, no que se refere a população estimada em cada um dos 21 municípios para o ano de 2016 e 2017. Sabendo disso, foi possível determinar a periodicidade a qual cada município analisado é obrigado a realizar a publicação dos Anexos Legais perante a Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com o Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal do TCE/SC, a opção pela apresentação semestral de forma consolidada é possibilitada aos municípios com até 50 mil habitantes.

Tabela 01 – População dos municípios da Mesorregião da Grande Florianópolis e prazo para publicação dos Relatórios Simplificados: RREO e RGF

Município	POPULAÇÃO	PUBLICAÇÃO RREO	PUBLICAÇÃO RGF
Águas Mornas	6.298	Semestral	Semestral
Alfredo Wagner	9.960	Semestral	Semestral



Município	POPULAÇÃO	PUBLICAÇÃO RREO	PUBLICAÇÃO RGF
Angelina	4.943	Semestral	Semestral
Anitápolis	3.248	Semestral	Semestral
Antônio Carlos	8.327	Semestral	Semestral
Biguaçu	66.558	Bimestral	Quadrimestral
Canelinha	11.944	Semestral	Semestral
Florianópolis	485.838	Bimestral	Quadrimestral
Governador Celso Ramos	14.229	Semestral	Semestral
Leoberto Leal	3.140	Semestral	Semestral
Major Gercino	3.429	Semestral	Semestral
Nova Trento	14.099	Semestral	Semestral
Palhoça	164.926	Bimestral	Quadrimestral
Paulo Lopes	7.360	Semestral	Semestral
Rancho Queimado	2.871	Semestral	Semestral
Santo Amaro da Imperatriz	22.609	Semestral	Semestral
São Bonifácio	2.899	Semestral	Semestral
São João Batista	35.065	Semestral	Semestral
São José	239.718	Bimestral	Quadrimestral
São Pedro de Alcântara	5.602	Semestral	Semestral
Tijucas	36.931	Semestral	Semestral

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com o auxílio da Tabela 01, é apresentada a densidade populacional de cada um dos municípios analisados, segundo os índices do IBGE no ano de 2017. De posse destas informações, partiu-se para a coleta dos dados no portal da transparência dos 21 municípios da mesorregião da grande Florianópolis, a fim de verificar a publicação dos anexos Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Estes relatórios Simplificados foram os requisitos básicos, assumidos para avaliação. Utilizou-se como parâmetro para busca das informações o último período de cada ano avaliado, neste caso, os exercícios de 2016 e 2017.



Como primeiro resultado da análise efetuada, é apresentada a Tabela 02, na qual são demonstrados quais dos municípios da mesorregião da grande Florianópolis tem efetuado a publicação do Anexo XIV - Demonstrativo Simplificado do relatório Resumido da Execução Orçamentária em seus portais da transparência. De acordo com o Manual dos Demonstrativos Fiscais, o Demonstrativo Simplificado do relatório Resumido da Execução Orçamentária:

visa evidenciar de forma simplificada, e em um único demonstrativo, as execuções orçamentária e de restos a pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2017, p 474).

Ainda segundo a STN, o Anexo XIV traz informações simplificadas do Balanço Orçamentário, do demonstrativo das despesas por função/subfunção, da receita corrente líquida – RCL, das receitas e despesas previdenciárias, dos resultados nominal e primário, dos restos a pagar por Poder/Órgão, das despesas com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, das receitas de operações de crédito e despesas de capital, da projeção atuarial do regime de previdência, da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos, das despesas com ações e serviços públicos de saúde e das despesas de caráter continuado derivadas das parcerias público-privadas (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2017, p 474).

Para apresentação dos resultados obtidos, utilizou-se do caractere “S” para indicar que o relatório havia sido publicado e do caractere “N” para indicar que não havia publicação no período avaliado.

Tabela 02 – Publicação do Anexo XIV do RREO nos municípios da Mesorregião da Grande Florianópolis

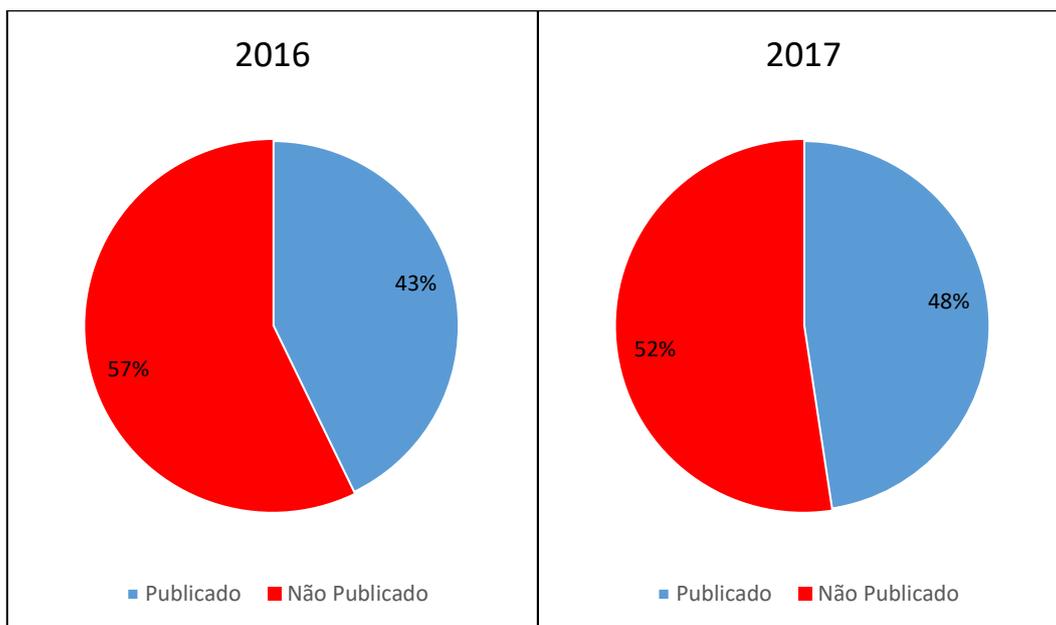
Município	PUBLICAÇÃO DO ANEXO XIV DO RREO	
	2016	2017
Águas Mornas	N	N
Alfredo Wagner	S	N

Município	PUBLICAÇÃO DO ANEXO XIV DO RREO	
	2016	2017
Angelina	S	S
Anitápolis	N	N
Antônio Carlos	N	N
Biguaçu	S	S
Canelinha	N	N
Florianópolis	S	S
Governador Celso Ramos	S	S
Leoberto Leal	N	N
Major Gercino	N	N
Nova Trento	S	S
Palhoça	S	S
Paulo Lopes	N	N
Rancho Queimado	N	N
Santo Amaro da Imperatriz	N	N
São Bonifácio	S	S
São João Batista	N	S
São José	S	S
São Pedro de Alcântara	N	N
Tijucas	N	S

Fonte: Elaborado pelo autor.

De forma complementar a Tabela 02, por meio do Gráfico 01, é apresentada a proporcionalidade das publicações do Demonstrativo Simplificado do relatório Resumido da Execução Orçamentária para os anos de 2016 e 2017 nos portais da Transparência dos municípios avaliados.

Gráfico 01 – Percentual de publicação do Anexo XIV do RREO nos exercícios de 2016 e 2017 dos municípios da mesorregião da grande Florianópolis



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em análise ao Gráfico 01, percebeu-se que o Demonstrativo Simplificado do relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo XIV, passou a ser divulgado por mais entes municipais quando comparado os exercícios de 2016 e 2017. Este crescimento foi de 5 pontos percentuais, passando de 43% dos municípios no ano de 2016 para 48% no ano de 2017.

Outro aspecto avaliado neste estudo apresentado por meio da Tabela 03, foi a verificação da efetiva publicação do Anexo VI do RGF – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, nos portais da transparência dos municípios da mesorregião da grande Florianópolis. Para a realização da pesquisa e obtenção das informações, utilizou-se como parâmetro o último período de cada ano, neste caso sendo avaliados os exercícios de 2016 e 2017. De acordo com o Manual dos Demonstrativos Fiscais, o demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal visa a facilitar o acompanhamento e a verificação de suas informações, para fins de transparência. Sua elaboração será feita mediante extração das informações dos demonstrativos da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias de valores, das operações de crédito e da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.

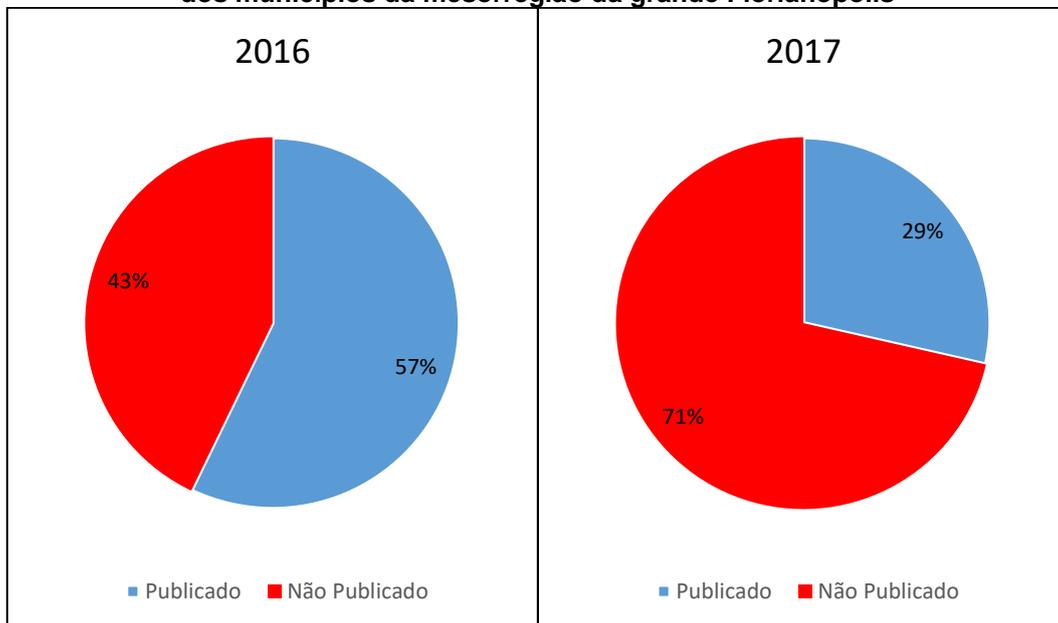
Tabela 03 – Publicação do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal – Anexo VI da RGF pelos municípios da mesorregião da grande Florianópolis

Município	ANEXO VI	
	2016	2017
Águas Mornas	N	N
Alfredo Wagner	S	N
Angelina	S	S
Anitápolis	N	N
Antônio Carlos	S	N
Biguaçu	S	S
Canelinha	N	N
Florianópolis	N	N
Governador Celso Ramos	S	S
Leoberto Leal	N	N
Major Gercino	N	N
Nova Trento	S	N
Palhoça	S	S
Paulo Lopes	N	N
Rancho Queimado	S	N
Santo Amaro da Imperatriz	N	N
São Bonifácio	S	S
São João Batista	S	N
São José	S	S
São Pedro de Alcântara	N	N
Tijucas	S	N

Fonte: Elaborado pelo autor.

De forma complementar a Tabela 03, por meio do Gráfico 02 é apresentado proporcionalmente a quantidade de municípios que mantem em dia as publicações do Anexo VI do RGF, para os anos de 2016 e 2017. Fica evidenciado neste, que no ano de 2017, houve uma queda acentuada nas publicações do referido anexo. Aproximadamente 50% dos municípios que cumpriam a determinado legal deixaram de fazê-lo.

Gráfico 02 – Percentual de publicação do Anexo VI do RGF nos exercícios de 2016 e 2017 dos municípios da mesorregião da grande Florianópolis

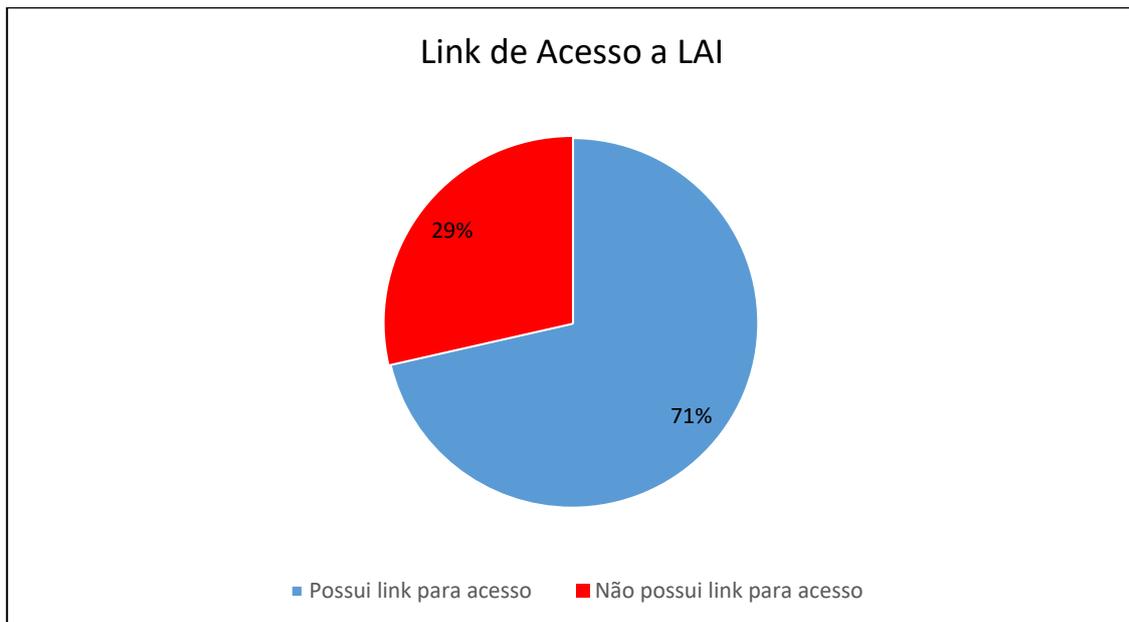


Fonte: Elaborado pelo autor.

O percentual de municípios que fizeram a publicação do Anexo VI do RGF no exercício de 2017 foi 29%, contra 57% no exercício de 2016, conforme evidenciado.

Como último, porém não menos importante, aspecto avaliado nesta pesquisa diz respeito ao cumprimento da Lei de Acesso a informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que se refere ao artigo 10, que dispõe: “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no artigo 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida” (BRASIL, 2011).

Gráfico 03 – Percentual de municípios da mesorregião da grande Florianópolis com link de acesso a LAI



Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando os resultados obtidos com base no Gráfico 03, pode-se concluir que a grande maioria dos municípios da Mesorregião da Grande Florianópolis estão cumprindo com o disposto da Lei de Acesso a informação. Dos 21 municípios avaliados, apenas 6 não mantinham link para acesso a Lei de Acesso a informação em seus portais da transparência, correspondendo a 29% dos municípios.

Com base nestes resultados aferidos, podemos concluir afirmando que esta pesquisa atingiu seus objetivos, visto que foi possível determinar quais dos municípios estão em dia com suas publicações dos Relatórios da LRF.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do propósito de analisar o cumprimento dos ditames da LRF e LAI pelos 21 municípios catarinenses integrantes da mesorregião da grande Florianópolis, nos exercícios de 2016 e 2017, foi realizada a pesquisa nos portais da transparência, buscando pela publicação dos anexos resumidos da RREO e RGF, bem como página de acesso a LAI. Os resultados obtidos, demonstraram uma grande variação no que se refere a publicação dos Anexos Legais para cumprimento ao estabelecido pela LRF. Isto se comprova com o aumento de 5% nos entes federados que efetuaram a publicação do Demonstrativo Simplificado do relatório Resumido da Execução Orçamentária em mesmo período e forte



queda de 27% nos entes que deixaram de realizar a publicação do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal de 2016 para 2017.

Municípios como Águas Mornas, Anitápolis, Canelinha, Leoberto Leal, Major Gercino, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz e São Pedro de Alcântara demonstraram maiores dificuldades na publicação dos Anexos do RREO em seus portais da Transparência, visto que os relatórios avaliados não foram publicados em ambos os exercícios. Já em municípios como Águas Mornas, Anitápolis, Canelinha, Florianópolis, Leoberto Leal, Major Gercino, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz e São Pedro de Alcântara, não efetuaram a publicação do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal em ambos os exercícios avaliados.

Outros achados que merecem alusão são os às características populacionais dos municípios e suas efetivas publicações. Municípios com maior faixa de habitantes apresentam menores taxas de não cumprimento a Lei, com exceção de Florianópolis, Canelinha e Santo Amaro da Imperatriz, que possuem mais de 10.000 (dez mil) habitantes. Fica evidente que quanto maior o número de habitantes, mais efetivo é o controle social aplicado pelos munícipes, pois mais olhos estão voltados aos atos praticados pela Administração Pública. No que se refere ao cumprimento do estabelecido pela LAI, em sua grande maioria os municípios estão cumprindo com as normas estabelecidas. Dentre os municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes, apenas Canelinha e Nova Trento não possuem Canal para solicitação de informações em seus Portais da Transparência.

Objetiva-se que este trabalho, mesmo que minimamente contribua como modelo observatório de análise para implicações cabíveis por órgãos fiscalizadores e demais instituições que zelam pela gestão municipal.

Como orientação para pesquisas futuras, sugere-se uma maior predominância temporal compreendendo exercícios pré e pós crise econômica de 2014. Sugere-se ainda uma ampliação do raio de alcance dos Anexos verificados, incluindo por exemplo Anexos de Riscos e Metas Fiscais.



REFERÊNCIAS

ABRANTES, Luiz Antônio; BRAGA, Marcelo José; COSTA, Caio César de Medeiros; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. **Fatores associados à eficiência na alocação de recursos públicos à luz do modelo de regressão quantílica**. Revista de Administração Pública, v. 49, n. 5, p. 1319-1347, set/out. 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmem C. Varriale. 5ª ed., vol. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BRASIL. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. **Divisão dos municípios do estado de santa Catarina por mesorregiões**. Disponível em: <<http://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/chamadas/2429/10.-ANEXO-VII-Divisao-do-Municipios-do-Estado-de-SC-por-Mesorregioes.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 ago. 2018.

_____. Controladoria Geral da União. **Controle social: orientações aos cidadãos para participação da gestão pública e exercício do controle social**. Brasília, 2012.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília: Presidência da República, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 01 ago. 2018.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 01 ago. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível



em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 01 ago. 2018.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 8. ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mdf>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Gestão pública no século XXI:** as reformas pendentes. In FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. A saúde no Brasil em 2030 - prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: desenvolvimento, Estado e políticas de saúde [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Vol. 1. pp. 135-194. ISBN 978-85-8110-015-9. Disponível em SciELO Books. CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado de direito administrativo.** v.1. Rio de Janeiro: Forense, 1966.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 18 ed. São Paulo, Atlas, 2005.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MILESKI, Helio Saul. **O controle da gestão pública.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PEREIRA, José Matias. **Finanças Públicas:** A política orçamentária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RODRIGUES, Miguel Ângelo Vilela. **Democracia vs. eficiência:** como alcançar equilíbrio em tempo de crise financeira. Revista de Administração Pública, v. 51, n. 1, p. 88-104, jan./fev. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 34ª ed. revista e atualizada até a Emenda Constitucional n. 67, de 22.12.2010. Malheiros, 2011.

VIANA, Luiz Cláudio. **Debates e inovações para 2016.** In: Capacitação TCE Virtual. Florianópolis: 2015.